



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA GUARDA

ESTATUTOS

Aprovado em Assembleia Geral em:
Sábado, 28 de Abril 2018

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Denominação, Sede, Jurisdição territorial e Duração

Artigo 2º - Objectivos e Fins

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 3º - Sócios

Artigo 4º - Direito dos Sócios

Artigo 5º - Deveres dos Sócios

Artigo 6º - Aquisição da Qualidade de Associado

Artigo 7º - Perda da Qualidade de Associado

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - Órgãos Sociais

Artigo 9º - Eleição e Mandato

Artigo 10º - Substituição

Artigo 11º - Reuniões e Actas

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - Composição

Artigo 13º - Competência

Artigo 14º - Deliberações e Quorum

Artigo 15º - Reuniões

Artigo 16º - Convocatórias

SECÇÃO II - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - Composição

Artigo 18º - Competências

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

Artigo 19º - Composição

Artigo 20º - Competências

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - Composição

Artigo 22º - Competências

Artigo 23º - Funcionamento

SECÇÃO V - CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 24º - Composição

Artigo 25º - Competências

Artigo 26º - Funcionamento

SECÇÃO VI - CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 27º - Composição

Artigo 28º - Competência

Artigo 29º - Funcionamento

SECÇÃO VII - CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 30º - Composição

Artigo 31º - Competências

Artigo 32º - Funcionamento

SECÇÃO VIII - CONSELHO TÉCNICO

Artigo 33º - Composição

Artigo 34º - Competências

Artigo 35º - Funcionamento

Artigo 36º - Nomeação

CAPÍTULO IV – REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

SECÇÃO I - RECEITAS

Artigo 37º - Composição

SECÇÃO II – DESPESAS

Artigo 38º - Composição

SECÇÃO III – ORÇAMENTO

Artigo 39º - Orçamento

SECÇÃO IV – CONTAS E SEU REGISTO

Artigo 40º - Contas e seu Registo

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO

Artigo 41º - Responsabilidade

Artigo 42º - Causas de Extinção e dissolução

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º - Regulamentos

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO TERRITORIAL E DURAÇÃO

1. A Associação de Basquetebol da Guarda, adiante denominada abreviadamente por “ABG”, foi fundada em 16 de Fevereiro de 1989, tem Sede Social na cidade da Guarda podendo deter ou usar outras instalações em quaisquer outras localidades dentro do Distrito da Guarda.
2. A ABG é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída para organização e desenvolvimento do Basquetebol.
3. A ABG durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - OBJETIVOS E FINS

A ABG tem por fim:

1. Dirigir, promover, dinamizar, regulamentar e dirigir a prática do Basquetebol no Distrito da Guarda;
2. Estabelecer e manter estreitas relações com todas as associações congéneres e órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;
3. Organizar e patrocinar as provas julgadas indispensáveis ao fomento da modalidade através dos Clubes filiados, Estabelecimentos de Ensino, organizações desportivas populares e Organizações Oficiais;
4. Organizar e patrocinar provas de variantes especiais do Basquetebol nomeadamente Minibasquetebol, Basquetebol de Rua, Deficientes;
5. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamento Geral, Estatutos da F.P.B., bem como e legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º - SÓCIOS

1. A ABG é constituída pelas seguintes categorias de Sócios:
 - a) Ordinários;
 - b) Honorários;
 - c) Mérito.
2. São Sócios Ordinários da ABG, os Clubes e as Entidades consideradas como tal, que sejam oficialmente reconhecidos pela Assembleia Geral e pela Lei e que se filiem na ABG.
3. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao Basquetebol.
4. São Sócios de Mérito os Praticantes, os Dirigentes Desportivos e quaisquer outras pessoas singulares ligadas ao Basquetebol que pelo seu valor e Acção se tenham revelado dignos dessa distinção.

ARTIGO 4º - DIREITO DOS SÓCIOS

São direitos dos Sócios da ABG:

- a)** Possuir diploma de filiação;
- b)** Frequentar as instalações da ABG, acompanhados dos membros dos seus corpos Gerentes;
- c)** Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os Comunicados ou publicações editadas pela ABG;
- d)** Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral votando os pontos da Ordem de Trabalho;
- e)** Apresentar propostas e propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Basquetebol incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- f)** Examinar na Sede da ABG e nos quinze dias que antecedem a reunião Ordinária da Assembleia Geral, as Contas da Gerência;
- g)** Dirigir às autoridades competentes por intermédio da ABG reclamações e petições contra atos lesivos dos seus direitos ou interesses sem prejuízos dos direitos conferidos na Lei;
- h)** Propor a proclamação de Sócios Honorários e de Mérito;
- i)** Requerer nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos, a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º - DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos Sócios de entre o mais que se inúmera nos artigos subsequentes, o seguinte:

- a)** Elaborar ou quando for caso disso alterar Estatutos e Regulamentos para adequação aos Estatutos e Regulamentos em vigor na ABG;
- b)** Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à ABG;
- c)** Cumprir com o preceituado nos Estatutos e nos Regulamentos bem como as demais deliberações dos Órgãos competentes da ABG;
- d)** Dar conhecimento prévio à ABG da organização de provas, jogos, ações de formação e fomento do Basquetebol que promovam nos seus recintos;

ARTIGO 6º - AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A aquisição da qualidade de Associado da ABG será cumulativamente determinada por:

- a)** Constituição legal do Clube em questão;

- b)** Reconhecimento pela Assembleia Geral;
 - c)** Filiação Anual na ABG;
 - d)** Aceitação dos Estatutos e Regulamentos da ABG;
 - e)** Possua Sede no Distrito da Guarda;
- 2.** A qualidade de Associado da ABG poderá também ser atribuída a clubes com sede fora do Distrito da Guarda, desde que verificados os requisitos previstos nas alíneas a) a d) do número anterior e obtido o parecer favorável da Federação Portuguesa de Basquetebol ou da entidade coordenadora da catividade das respetivas variantes especiais.

ARTIGO 7º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1.** Perderão a sua qualidade de Associado todos os Sócios que:
- a)** Não efetuem nos termos regulamentos a sua filiação na ABG;
 - b)** Violem de forma sistemática e reiterada os direitos e deveres dos Associados bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e as legais determinações dos Órgãos Sociais da ABG;
 - c)** Suspendam por qualquer razão a sua atividade normal por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados;
- 2.** A declaração de perda de qualidade de Associado da ABG será deliberada por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 8º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais da ABG:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Direção;
- c)** Conselho Fiscal;
- d)** Conselho Jurisdicional;
- e)** Conselho Disciplina;
- f)** Conselho de Arbitragem;
- g)** Conselho Técnico.

ARTIGO 9º - ELEIÇÃO E MANDATO

- 1.** Os atos eleitorais da ABG, regem-se pelo Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral e que passa a ser instrumento complementar dos presentes Estatutos;

2. Todos os membros dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior são eleitos em listas completas através do sufrágio direto e secreto.
3. Consideram-se eleitos os candidatos das listas que obtenham a maioria dos votos expressos da Assembleia Geral.
4. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente.
5. No caso de eleições intercalares para cada órgão ou para a sua totalidade os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores, sendo que a dissolução de um dos órgãos não implica a queda dos restantes.
6. O Conselho Técnico será nomeado pela Direção eleita, até 30 (trinta) dias após a tomada de posse desta.

ARTIGO 10º - SUBSTITUIÇÃO

1. A declaração da perda de mandato, a aceitação da demissão ou renúncia bem como a nomeação para o preenchimento da vaga e a substituição são atos da competência do respetivo Órgão Social da ABG.
2. A nomeação para preenchimento de vagas ou substituição terá que ser ratificada em Assembleia Geral.

ARTIGO 11º - REUNIÕES E ATAS

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos seus membros;
2. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aqueles em que a Lei imponha maiorias qualificadas;
3. O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate;
4. O Presidente de cada Órgão Social será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respetiva e assim sucessivamente;
5. Das reuniões dos Órgãos Sociais coletivos deve ser sempre lavrada ata a assinar por todos os membros presentes, ou pela Mesa no caso da Assembleia Geral;
6. Todos os livros de atas dos Órgãos Sociais referidos anteriormente deverão ser assinados nos termos de abertura e de encerramento e rubricadas na totalidade das suas folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ABG.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º - COMPOSIÇÃO

1. Compõem a Assembleia Geral com direito a voto os representantes dos Sócios Ordinários em pleno gozo dos seus direitos;

2. Os Sócios Ordinários que se encontrem suspensos, os membros dos Órgãos Sociais da ABG, os sócios Honorários, e os Sócios de Mérito podem tomar parte das reuniões mas sem direito a voto;
3. Presidente da Mesa pode permitir a assistência a quaisquer outras entidades, se não for deliberado em contrário pela minoria dos votos que reúnam os delegados;
4. Aos Sócios Ordinários e em pleno gozo dos seus direitos caberá o seguinte número de votos:
 - a) Um voto por filiação;
 - b) Um voto por cada equipa inscrita nos escalões de Minis, com o mínimo de 10 (dez) atletas;
 - c) Um voto por cada equipa inscrita nos escalões Seniores.

ARTIGO 13º - COMPETÊNCIA

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Discutir, apreciar e deliberar sobre os atos dos membros dos Órgãos Sociais da ABG;
- c) Discutir apreciar e aprovar os Estatutos;
- d) Discutir, apreciar e aprovar todos os Regulamentos incluindo o Regulamento Disciplinar da ABG sobre matérias que lhe estejam legalmente cometidas bem como as respetivas alterações;
- e) Discutir, apreciar e aprovar os Orçamentos, Relatórios e documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da ABG nos termos e para os efeitos previstos nestes estatutos e Regulamentos em vigor;
- f) Deliberar em definitivo sobre a filiação dos Sócios da ABG;
- g) Deliberar após parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional sobre quaisquer propostas da Direção da ABG visando a alienação oneração ou aquisição de Bens imóveis;
- h) Resolver sobre a extinção da ABG;
- i) Resolver em definitivo sobre todos os assuntos submetidos à apreciação pelos Sócios ou pelos Corpos Gerentes, sem prejuízo das competências e atribuições de cada Órgão Social da ABG.
- j) Convocar as eleições para os Órgãos Sociais

ARTIGO 14º - DELIBERAÇÕES E QUÓRUM

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

2. Excetuam-se do regime previsto no item anterior, sendo exigíveis os votos favoráveis de três quartos do total de votos dos Associados presentes, quanto às seguintes matérias:

- a) Alteração de Estatutos;
- b) Dissolução da ABG;
- c) Perda da qualidade de um Associado.

3. O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelos associados presentes a que corresponda a maioria dos votos em Assembleia Geral.

4. Todavia a Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, sem a presença do quórum de Associados referido no número anterior, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.

5. A comparência em Assembleia Geral de todos os Sócios da ABG sanciona quaisquer irregularidades na sua convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.

6. Apenas à Assembleia Geral é devida a justificação dos atos dos Corpos Gerentes a membros dos Órgãos Sociais da ABG.

ARTIGO 15º - REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente visando designadamente:

- a) Para eleição dos Órgãos Sociais quando for caso disso;
- b) Aprovação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência dos Órgãos Sociais da ABG relativos ao ano social, reunião essa a realizar até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reunirá ainda extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da Direção ou dos Órgãos Sociais que o presente Estatuto definir, ou ainda por iniciativa dos Sócios da ABG representando dois terços dos membros da Assembleia Geral, desde que solicitado ao Presidente da Mesa e respeitando as normas estatutárias e regulamentares.

3. O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 16º - CONVOCATÓRIAS

1. As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por aviso expedido pelo correio eletrónico, com aviso de leitura, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. No aviso convocatório deverão ser mencionados o dia, a hora o local e os assuntos da Ordem de Trabalhos da reunião.

3. No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da reunião da Assembleia Geral por parte do seu presidente poderá a Assembleia Geral ser convocada pela Direção ou pelos Sócios representando a maioria dos votos da Assembleia Geral.

SECÇÃO II - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º - COMPOSIÇÃO

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário

ARTIGO 18º - COMPETÊNCIAS

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as secções;
- b) Dar posse aos demais titulares dos Órgãos Sociais da ABG;
- c) Proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento e à rubrica das folhas dos livros de atas dos Órgãos Sociais da ABG.

2. Ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia compete coadjuvar o Presidente assegurando a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.

3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia compete:

- a) Organizar a lista de presenças das reuniões da Assembleia Geral, redigir as respetivas atas e anotar as inscrições dos oradores;
- b) Tratar do expediente da Assembleia Geral

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

ARTIGO 19º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção é um órgão colegial de administração da ABG sendo composta pelos seguintes 7 (sete) membros:

- a) Presidente;
- b) Cinco Diretores;
- c) Tesoureiro;

2. As atribuições, funções e competências de cada membro da Direção da ABG serão definidas e estabelecidas nos presentes Estatutos da ABG, cabendo ao Presidente a delegação de funções nos restantes membros, em cada caso específico.

ARTIGO 20º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direção administrar a ABG e praticar todos os atos de gestão que não sejam da competência específica de outros Órgãos Sociais designadamente:

- a) Representar a ABG;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais Regulamentos em vigor na ABG;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais da ABG;
- d) Elaborar propostas de alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- e) Administrar os fundos da ABG;
- f) Inscrever provisoriamente novos sócios e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- g) Elaborar anualmente o relatório e Contas globais da ABG relativos ao ano social e económico anterior e distribuí-lo pelos Sócios Ordinários da ABG, pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da respetiva Assembleia Geral Ordinária;
- h) Elaborar o Plano anual de atividades;
- i) Organizar e manter atualizadas as fichas dos Sócios e atletas na ABG;
- j) Convocar reuniões conjuntas com outros órgãos sociais quando necessário;
- k) Submeter a parecer ou decisão dos demais órgãos Sociais todos os assuntos sobre os quais pela sua especialização ou pela sua competência estatutária devam os mesmos pronunciar-se;
- l) Deliberar sobre as questões suscitadas entre os filiados na ABG e que não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- m) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da ABG;
- n) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral novos galardões e/ou a proclamação de Sócios honorários e/ou sócios de Mérito;
- o) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

2. As reuniões ordinárias da Direção da ABG terão uma periodicidade mensal convocadas reuniões extraordinárias sempre que o seu presidente entenda conveniente.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. O Presidente do Conselho Fiscal será preferencialmente Licenciado em Economia, Gestão ou similar.

ARTIGO 22º - COMPETÊNCIAS

1. O Conselho fiscaliza os atos de administração financeira da ABG competindo-lhe em particular:

- a) Examinar pelo menos semestralmente as Contas dos Órgãos Sociais da ABG e zelar pelo cumprimento dos respetivos Orçamentos;
- b) Emitir parecer sobre o Orçamento Balanço e os documentos de prestação de contas dos Órgãos Sociais da ABG;
- c) Verificar a regularidade dos livros registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Dar conhecimento aos Órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Emitir pareceres no respeitante à vida financeira da ABG, nomeadamente sobre todos os atos de gestão financeiros que se prolonguem para além da duração do mandato dos órgãos sociais;
- f) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção da ABG;
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade financeira da ABG o justifique.
- h) A justificação dos atos do Conselho Fiscal só é devida à Assembleia Geral.

ARTIGO 23º - FUNCIONAMENTO

- 1. O Conselho Fiscal manterá reuniões ordinárias de periodicidade semestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou no impedimento deste pelo seu substituto.
- 2. O Conselho Fiscal reunirá ainda extraordinariamente a solicitação da maioria dos seus membros, ou da Direção da ABG.

SECÇÃO V - CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 24º - COMPOSIÇÃO

- 1. O Conselho Jurisdicional é constituído pelos seguintes três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
- 2. O presidente do Conselho Jurisdicional será obrigatoriamente Licenciado em Direito;

ARTIGO 25º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a)** Apreciar e resolver os recursos das decisões da Direção e demais Órgãos Sociais da ABG;
- b)** Apreciar e resolver os recursos interpostos das decisões do Conselho de Disciplina;
- c)** Apreciar e resolver os recursos interpostos das decisões do Conselho Técnico;
- d)** Emitir pareceres quando lhe forem solicitados pelos outros Órgãos Sociais da ABG por imposição dos Regulamentos em vigor ou sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos da ABG;
- e)** Sugerir à Direção em proposta fundamentada, alteração dos Estatutos e Regulamentos, que visem o seu aperfeiçoamento;
- f)** Assegurar em conjugação com o Conselho de Disciplina a proposta de Regulamento de disciplina da ABG a aprovar em Assembleia Geral bem como eventuais alterações;
- g)** Solicitar a convocação Extraordinária da Assembleia Geral da ABG.

ARTIGO 26º - FUNCIONAMENTO

- 1.** O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto;
- 2.** As reuniões podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação de outros Órgãos Sociais da ABG;
- 3.** As deliberações do Conselho Jurisdicional são sempre fundamentadas sendo lícito aos membros eventualmente discordantes lavrar o seu voto de vencido e sua justificação;
- 4.** Os Acórdãos e pareceres do Conselho Jurisdicional devidamente assinados pelos membros presentes deverão ser enviados à Direção da ABG para publicação no Boletim Oficial ou ao Órgãos ou Entidade que eventualmente tenha solicitado ou a eles dado origem.

SECÇÃO VI - CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 27º - COMPOSIÇÃO

- 1.** O Conselho de Disciplina é constituído pelos seguintes três membros:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-Presidente;
 - c)** Secretário.
- 2.** O presidente do Conselho Disciplina será, preferencialmente Licenciado em Direito.

ARTIGO 28º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a)** Apreciar de acordo com a lei, os Estatutos e Regulamentos em vigor nomeadamente o Regulamento de Disciplina da ABG e punir todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou coletivas ao poder disciplinar da ABG;
- b)** Apreciar e resolver, em primeira instância, aplicando as leis do jogo e os competentes regulamentos, os protestos relativos à qualificação de jogadores referentes aos encontros organizados pela ABG, dos quais cabe recurso para o Conselho Jurisdicional;
- c)** No exercício da competência referida nas alíneas anteriores o Conselho de Disciplina deve garantir em processo disciplinar a audição do Arguido ou Arguidos nos termos definidos pelo Regulamento de Disciplina da ABG;
- d)** Elaborar em conjugação com o Conselho Jurisdicional a proposta de Regulamento de Disciplina da ABG, a aprovar em Assembleia Geral, bem como futuras alterações;
- e)** Solicitar o parecer ao Conselho Jurisdicional sobre matérias ou processo cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem suscetíveis de recurso em últimas instâncias para aquele Órgão.

ARTIGO 29º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto;
2. As reuniões podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação de outros Órgãos Sociais da ABG;
3. As deliberações do Conselho de Disciplina são sempre fundamentadas sendo lícito aos membros, discordantes lavrar o seu voto de vencido e sua justificação;
4. As deliberações do Conselho de Disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, deverão ser enviados à Direção da ABG para publicação no Boletim Oficial e a todos os interessados intervenientes nos processos.

SECÇÃO VII - CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 30º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Arbitragem é constituído pelos seguintes três membros:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-Presidente;
 - c)** Secretário.

ARTIGO 31º - COMPETÊNCIAS

- 1.** Compete ao Plano do Conselho de Arbitragem:
 - a)** Interpretar e fazer aplicar as leis do jogo de Basquetebol;
 - b)** Elaborar anualmente um plano de atividades e administrar os fundos que lhe forem atribuídos e deles prestar contas à Direção da ABG;
 - c)** Assegurar em matérias de Arbitragem, as relações com o Conselho de Arbitragem da F.P.B. e com os outros Conselhos de Arbitragem Distritais;
 - d)** Praticar os demais atos que, neste regulamento e regulamentos vigentes, sejam da sua competência.
 - e)** Proceder à classificação dos Juízes por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, transferência e licenciamento;
 - f)** Proceder à nomeação dos Juízes para todas as competições oficiais ou particulares.
 - g)** Definir os parâmetros e a organização de ações de formação de recrutamento e de reciclagem técnica dos Juízes.

ARTIGO 32º - FUNCIONAMENTO

- 1.** O Pleno do Conselho de Arbitragem manterá reuniões ordinárias de periodicidade mensal e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.
- 2.** Cada uma das secções será composta por 3 (três) elementos, neles tendo assento, sempre, o Presidente do Conselho de Arbitragem.
- 3.** As Secções do Conselho de Arbitragem manterão reuniões ordinárias de periodicidade semanal e reunião extraordinariamente sempre que para tal forem convocadas pelo seu Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.
- 4.** As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO VIII - CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 33º - COMPOSIÇÃO

- 1.** O Conselho de Técnico é constituído pelos seguintes três membros:
 - a)** Diretor Técnico Regional;
 - b)** 2 (dois) Adjuntos.

ARTIGO 34º - COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Técnico:

- a)** Inspeccionar e aprovar ou rejeitar os recintos de jogos oficiais da modalidade, com relatório à Direção;
- b)** Apreçar resolver, em primeira instância, aplicando as leis do jogo e os competentes regulamentos, os protestos relativos à aplicação das regras de jogo, referentes aos encontros organizados pela ABG, dos quais cabe recurso para o Conselho Jurisdicional;
- c)** Dar parecer quando lhe for solicitado, sobre os projetos de regulamentos de provas ou sua modificação;
- d)** Praticar os demais atos que, neste regulamento e regulamentos vigentes, sejam da sua competência.

ARTIGO 35º - FUNCIONAMENTO

- 1.** O Conselho Técnico manterá reuniões ordinárias de periodicidade mensal e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto;
- 2.** As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 36º - NOMEAÇÃO

- 1.** O Diretor Técnico Regional e o primeiro Vogal serão nomeados pela Direção da ABG;
- 2.** O segundo Vogal será também nomeado pela Direção da ABG, depois de ouvidos os Clubes.

CAPÍTULO IV – REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

SECÇÃO I - RECEITAS

ARTIGO 37º - COMPOSIÇÃO

As receitas da ABG compreendem:

- a)** A quotização dos Sócios ordinários;
- b)** As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela ABG e sócios ordinários;
- c)** O Produtos das multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam pertencer à ABG;
- d)** As taxas cobradas pelas licenças, inscrições, transferências emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;

- e) As dotações da F.P.B.;
- f) Os donativos e subsídios;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) O produto alienação de bens;
- i) O rendimento de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos eventuais.

SECÇÃO II - DESPESAS

ARTIGO 38º - COMPOSIÇÃO

Constituem despesas da ABG, entre outras:

- a) Os encargos administrativos e com pessoal;
- b) As remunerações e gratificações a selecionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da ABG;
- c) As despesas de deslocação, estadia e representação efetuadas pelos membros dos Órgãos Sociais e colaboradores eventuais quando em serviço da ABG; O custo dos prémios de seguros referentes às deslocações dos indivíduos na alínea anterior;
- d) O custo dos prémios de seguros referentes às deslocações de equipas representativas da ABG;
- e) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- f) Custos dos prémios medalhas, emblemas, galhardetes e outros trofeus e galardões;
- g) Aquisição de bandeiras e distintivos, equipamento diverso, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente;
- h) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais;
- i) Encargos eventuais.

SECÇÃO III - ORÇAMENTO

ARTIGO 39º - ORÇAMENTO

1. A Direção organizará no início do ano civil o projeto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da ABG submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional, enviando-o para a F.P.B.;
2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alíneas de forma evidenciar a natureza da receita e da despesa e sua aplicação;
3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias;

4. O orçamento deve apresentar-se equilibrado;
5. O orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, com o Parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Jurisdicional;
6. Os orçamentos suplementares têm como contrapartida, novas ou excesso de receitas, subsídios, sobras de rubricas de despesas ou saldo de gerências anteriores.

SECÇÃO IV - CONTAS E SEU REGISTO

ARTIGO 40º - CONTAS E SEU REGISTO

1. Os atos de gestão da ABG são registados informaticamente e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados;
2. A contabilidade deve ser elaborada segundo as regras contabilísticas estabelecidas no POC – Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes;
3. A Direção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social que devem dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da ABG;
4. O ano económico coincide com o ano social.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 41º - RESPONSABILIDADE

1. A ABG responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus órgãos nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. Os titulares dos órgãos da ABG respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a este hajam sido ocultados ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos;
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os órgãos da ABG.

ARTIGO 42º - CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a ABG só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução da ABG só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e desde que tal seja votado pela maioria de três quartos dos votos dos membros presentes (alterado por determinação Superior aquando publicação no DR dos Estatutos);

3. Nessa reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social;
4. Realizada a dissolução da ABG os trofeus prémios que lhe pertencam serão entregues ao Município da Guarda, como fiel depositário, mediante auto donde conste expressamente de que não poderão ser alienados e que restituídos obrigatoriamente no caso da ABG recomeçar a sua atividade;
5. Dissolvida a ABG os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património quer à ultimateção das atividades pendentes.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43º - REGULAMENTOS

1. À Direção e aos demais órgãos Sociais, caberá elaborar as propostas de Regulamentos específicos ou de regimes internos de funcionamento, os quais após aprovação obrigatória em Assembleia Geral se constituirão, complementarmente, nos instrumentos pelos quais se rege a ABG:
 - a) Regulamento Eleitoral
 - b) Regulamento de Provas;
 - c) Regulamento de Disciplina;
 - d) Regulamento Financeiro.
2. A elaboração ou atualização dos Regulamentos específicos a que se refere o presente Artigo destes Estatutos terá que ser efetuada pelos Órgãos competentes até 30 dias após a aprovação dos presentes estatutos;
3. São integralmente revogadas todas as normas e disposições dos Regulamentos em vigor que sejam contrários no todo ou em parte ao consignado nestes estatutos;
4. Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da ABG realizada na Guarda em 28 de Abril de 2018 e entram imediatamente em vigor.